



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas relacionadas à cobrança de tarifas e sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios regulados pelo CISAB ZONA DA MATA que foram atingidos pelas chuvas ocorridas desde o último dia 24 de janeiro de 2020.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZONA DA MATA, com o devido apoio técnico dos técnicos vinculados à regulação no âmbito do Consórcio, e **ad referendum** do Conselho de Regulação, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, **caput**, I, “g”, k” e “m” da Resolução nº 007, de 31 de março de 2016, do CISAB ZONA DA MATA, segundo o qual o CISAB ZONA DA MATA “editar as normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, as quais abrangerão” os aspectos de “medição, faturamento e cobrança de serviços”, “subsídios tarifários e não tarifários” e “medidas de contingências e emergências”, **CONSIDERANDO** que “contingências” podem ser definidas como eventualidades, acasos ou acontecimentos que tem como fundamento a incerteza de que podem ou não acontecer, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, **caput**, da Lei Federal nº 11.445/07, que garante a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, **caput**, II da Lei Federal nº 11.445/07, que prevê a possibilidade de revisões tarifárias extraordinárias quando for verificada a ocorrência de fatos imprevisíveis, fora do controle do prestador do serviço, capazes de alterar seu equilíbrio econômico-financeiro, e **CONSIDERANDO** as fortes chuvas que ocorreram e que ainda poderão ocorrer no Estado de Minas Gerais desde o último dia 24 de janeiro de 2020, com consequências imprevisíveis, e que ocasionaram danos patrimoniais e à integridade da vida humana de grande relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas relacionadas à cobrança de tarifas e sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de água e esgoto dos municípios regulados pelo CISAB ZONA DA MATA que foram atingidos pelas chuvas ocorridas desde o último dia 24 de janeiro de 2020:

I - faturamento dos serviços de água, e consequentemente dos serviços de esgoto, quando existentes, pela média dos últimos 6 (seis) meses, a critério dos usuários mediante pedido destes, salientando-se que esse mecanismo de faturamento só será utilizado:

a) em proveito dos usuários afetados com comprovação por meio de laudo da Defesa Civil em conjunto com o prestador, que deverá documentar essa comprovação junto aos respectivos pedidos; e

b) no(s) faturamento(s) que ocorrer(em) no período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Alerta Vermelho emitido pelo Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais, podendo haver prorrogação; e

II – suspensão dos cortes de água pelo período de 15 (quinze) dias contados a partir da data de emissão do Alerta Vermelho emitido pelo Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais, podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. Justifica-se o disposto no inciso I deste artigo em razão dos alagamentos provocados pelos temporais que obrigaram os usuários a fazer as limpezas dos imóveis e outros bens.



Art. 2º Após o prazo de que trata o art. 1º, I, “b”, o CISAB ZONA DA MATA, de acordo com os instrumentos normativos respectivos, poderá fazer novo(s) estudo(s) tarifário(s), com as necessárias reavaliações financeiras e nos ativos dos prestadores, com o fim de:

I – estabelecer reprogramação(ões) de metas, ações e investimentos em relação aos prestadores, inclusive para os fins de revisão dos planos municipais de saneamento básico;

II – fundamentar revisões tarifárias extraordinárias; e

II – advertir, em sendo o caso, os titulares e prestadores sobre a necessidade de que seja mantida a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores dos serviços por quaisquer meios, sejam tarifários ou por meio de transferências governamentais por parte dos governos municipais, Estadual ou Federal.

Art. 3º As faturas de água e esgoto, ou somente de água, poderão ser canceladas ou alteradas a pedido dos usuários, ou por iniciativa do prestador, no período de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão do Alerta Vermelho emitido pelo Sistema de Meteorologia e Recursos Hídricos de Minas Gerais, podendo haver prorrogação, nos casos de destruição total ou parcial do imóvel em virtude de alagamento ou desabamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo do Conselho de Regulação, o qual deverá disciplinar os efeitos jurídicos decorrentes de sua aplicação caso não ocorra a aprovação integral.

Viçosa – MG, 29 de janeiro de 2020.



Luísa Vieira Almeida
Superintendente de Regulação



Luana Matsuoka
Órgão de Regulação
CREA/MG 241125/D



Thays Rodrigues da Costa
Órgão de Regulação
CREA/MG 187452/D